

## ANEXO ÚNICO

UF	Município	NBP (terreno)		NBP		Destinação/Projeto (código do item 2.1 do formulário)	Enquadramento Art. 2º Decreto 7.929 (código do item 1.15 do formulário)	Endereço
		Nº	Parcela	Nº	Parcela			
SP	São Paulo	4008105	0	4203935	0	1 e 2	1	Pátio Ferroviário do Ipiranga - Rua Capitão Pacheco e Chaves s/nº
				4203936	0			
				4203937	0			
			0	4208034	0	1 e 2	1	MOOCA
			0	4290078	0	1 e 2	1	
			0	4290079	0	1 e 2	1	
			0	4290081	0	1 e 2	1	
			0	4200408	0	1 e 2	1	
			0	4202354	0	1 e 2	1	
			0	4202353	0	1 e 2	1	
			0	4202355	0	1 e 2	1	
			0	4202356	0	1 e 2	1	
			0			1 e 2	5	
			0			1 e 2	5	
			0			1 e 2	5	
			0	4208039	0	1 e 2	5	
			0	4203625	0	1 e 2	5	
			0	4203616	0	1 e 2	1	
			0	4208007	0	1 e 2	1	
			0	4203608	0	1 e 2	5	
		0	4208037	0	1 e 2	1		
	Cubatão	4003797	0			2	1 e 2	CUBATÃO
		4003798	0			1 e 2	5	

## PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Acresce dispositivos à Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria GM nº 261, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A O benefício poderá ser requerido também por meio do sítio eletrônico do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no qual deverão ser fornecidos os dados da pessoa com deficiência e o preenchimento da composição da renda individual ou familiar, conforme os regramentos constantes nesta Portaria". (NR)

"Art. 7º-A Somente serão cadastrados eletronicamente requerentes, acompanhantes e familiares inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único. No cadastro eletrônico de familiares do requerente e do acompanhante deverá ser cadastrado cada membro residente sob o mesmo teto, indicando o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, grau de parentesco e renda individual mensal." (NR).

"Art. 7º-B À solicitação eletrônica de Passe Livre deverão ser anexados eletronicamente os documentos a seguir:

I - Atestado Médico da Equipe Multiprofissional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, com data de emissão igual ou inferior a um ano, conforme modelo qualificado no art. 4º, inciso IV desta Portaria.

II - Cópia de documento de identidade da pessoa com deficiência e de seu responsável, quando se tratar de menor de idade ou incapaz, conforme regras constantes no art. 4º, inciso III e art. 6º desta Portaria.

III - foto 3x4 recente, conforme exigência disposta no art. 4º, inciso V desta Portaria." (NR).

"Art. 13-A Para a renovação também poderá ser efetuada a solicitação eletrônica em conformidade com o art. 3º-A desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

## PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.702092/2017-50, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de águas pluviais, pela Castro Castro e Cia Ltda., no km 265+256m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Apucarana/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008, alterada pela Resolução nº 5.405/2017 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.376197/2017-49, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação de sistema de automação de máquinas de chave elétricas nos km 1+670 m, 2+483 m e 3+289 m, no município de Santos/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor do orçamento da obra corresponde a R\$ 529.900,75 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos), na data base de março de 2017, para o estado de São Paulo, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a

Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.702091/2017-13, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de água e esgoto, pela empresa BRK Ambiental, no km 687+750m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Uruguiana/RS.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), atuada sob o número 001308.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;